



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE

RESOLUÇÃO COLIT Nº 04/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO – SEDEST, e PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANENSE- COLIT, nomeado pelo Decreto Estadual 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual 19.848, de 3 de maio de 2019 e Lei Estadual 12243/98, e Decretos Estaduais 2722/84 e 4605/1984, e alterações posteriores estabelecida pelo Decreto Estadual 7948/2017 e Decreto Estadual 518/2019, e

Considerando o contido no Ofício nº 564/2020-GAEMA (Ref: Procedimento Administrativo nº MPPR-0103.19.000300-6) do Ministério Público do Estado do Paraná - Coordenadoria do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA - Regional Paranaguá) Protocolo 16.633.232-0

RESOLVE:

Art.1º Tornar sem efeito o Item III do Art. 2º da RESOLUÇÃO COLIT Nº 01/2020 (Publicação DIOE nº 10691 de 21/maio/2020).

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de junho de 2020


MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense

PORTARIA Nº 063-2020

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXI do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE: Designar nos termos do Parágrafo 1º, Artigo 11 do Decreto Estadual nº 5792 de 30/08/2012, os servidores: NARAYANA ROHN CARDOZO, RG nº 8.116.491-6, VICTOR RENE MAZEPAS DE OLIVEIRA, RG nº 7.969.666-8 e ANE SORAIDA MELLO SERPA DE OLIVEIRA, RG nº 3.972.118-0, para que, sob a presidência da primeira, compõem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar, em tese, a falta funcional dos servidores Jair Roberto Romanini RG nº 856.271-7, dispositivo violado: Art. 285, VII e XIV, 6174/1970 -Lei Estadual e Debora Puquevez Romanini, RG nº 6.450.135-6, dispositivo violado: Art. 285, VII 6174/1970 -Lei Estadual, apontado no protocolo nº 15.744.870-6.

Curitiba, 03 de março de 2020.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

54428/2020

Art.1º Tornar sem efeito o item III do Art. 2º da RESOLUÇÃO COLIT Nº 01/2020 (Publicação DIOE nº 10691 de 21/maio/2020).

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de junho de 2020.

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral
Paranaense

54381/2020

Instituto Água e Terra

PORTARIA INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 189, 25 DE JUNHO DE 2020

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992 e alterações posteriores, Lei Estadual 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696, de 27 de julho de 2016.

Considerando a Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei Federal nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dá outras providências; Considerando a busca pelo equilíbrio e compatibilidade entre o desenvolvimento econômico/social e a preservação do Meio Ambiente; Considerando que o Estado do Paraná e toda a Região Sul do Brasil passa por um período de estiagem, de significativa escassez de chuvas relevantes, que remonta ao mês de julho de 2019; Considerando o Decreto Estadual nº 4.626 de 07 de maio de 2020, que decreta situação emergência hídrica no Estado do Paraná; Considerando que estamos em período de escassez de águas superficiais, reduzidas drasticamente, o que vem facilitando a pesca furtiva, a predação e a extração de peixes jovens e adultos reprodutores; Considerando a finalidade da continuidade adequada e eficaz proteção das espécies da ictiofauna, em especial as existentes nos corpos hídricos afetados pela seca no território paranaense; Considerando o baixo volume de água, em especial nos corpos hídricos dos rios Piquiri, Ivaí, Cinzas, Tibagi e seus afluentes, onde se recai a maior pressão de pesca furtiva, resultando na necessidade de proibir a atividade pesqueira por determinado período; Considerando o art. 3º da Portaria IAT nº 177/2020, o qual dispôs que o restabelecimento das atividades pesqueiras só será permitido quando os rios atingirem a cota hídrica que permita a dispersão de cardumes e navegabilidade; Considerando a proibição da pesca nos rios informados no artigo 1º, da presente Portaria, através do uso de redes de emalhar, com exceção ao espaço físico delimitado aos pescadores profissionais exposto no inciso VI do art. 8º da Portaria IAP nº 135/2018.

Considerando que a conservação da biodiversidade da ictiofauna é essencial para a evolução e para a manutenção dos sistemas necessários à sobrevivência e reprodução das diferentes espécies; Considerando que os corpos hídricos, diante da grave estiagem hídrica e da matança predatória da nossa ictiofauna, principalmente matrizes de elevada importância, foram selecionados baseados em estudos técnicos da Itaipú e Uniceste de forma técnica e coletiva, visando a gestão da proteção integrada aos recursos ictiológicos existentes nestas bacias; Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, a disseminação do novo coronavírus-COVID-19 e sua classificação mundial como pandemia; Considerando o Decreto Estadual nº 4.230/2020, com as alterações efetuadas através do Decreto Estadual nº 4.482/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19 no Estado do Paraná, estabelecendo, inclusive no âmbito do Instituto Água e Terra, medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a pesca no Rio Ivaí e no Rio Piquiri.

Art. 2º. Em virtude das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, elevado ao estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, decorrentes do Coronavírus - COVID-19, fica proibido a aglomeração de pessoas, sendo obrigatório o respeito ao distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os cidadãos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

54784/2020

Secretaria do Planejamento e
Projetos Estruturantes

Agência Paraná de
Desenvolvimento - APD

AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO

PORTARIA Nº 001/2020

Súmula: Nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio da Agência Paraná de Desenvolvimento.

O Diretor-Presidente da Agência Paraná de Desenvolvimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da entidade, pela presente,

RESOLVE

Art. 1º. Designar para atuar como Pregoeiro, na modalidade Pregão, no âmbito da Agência Paraná de Desenvolvimento/INVEST PARANÁ, a colaboradora MAUREEN LONDON PACIORNIK BRAMI, Assessora Especial, CPF nº 048.635.749-08.

Art. 2º Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Agência Paraná de Desenvolvimento os seguintes colaboradores:

a) GIOVANA PASSOS LIMA, Consultora Técnica de Gestão, CPF nº 032.954.819-03.

b) LILIAN FIORI, Assistente Administrativo, CPF nº 057.655.679-32.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

51927/2020

Secretaria do Desenvolvimento
Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO COLIT Nº 04/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO - SEDEST, e PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANENSE- COLIT, nomeado pelo Decreto Estadual 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual 19.848, de 3 de maio de 2019 e Lei Estadual 12243/98, e Decretos Estaduais 2722/84 e 4605/1984, e alterações posteriores estabelecida pelo Decreto Estadual 7948/2017 e Decreto Estadual 518/2019, e

Considerando o contido no Ofício nº 564/2020-GAEMA (Ref. Procedimento Administrativo nº MPPR-0103.19.000300-6) do Ministério Público do Estado do Paraná - Coordenadoria do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA - Regional Paraguaçu) Protocolo 16.633.232-0

RESOLVE: